

Processo eletrônico n. 79/005801/2024, devidamente autorizado pela autoridade competente.

**DO FORO:** Fica eleito o Foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas acerca deste Termo de Rescisão do Convênio nº 485/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2025.

**ASSINAM:**

**MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES**

Diretor-Presidente da AGESUL

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito do Município de Bonito - MS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 226/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA / MS. PROCESSO 79/002.468/2024.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 226/2024, relativo ao repasse de recursos visando à execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação e drenagem de águas pluviais no bairro Costa e Silva, no Município de Bela Vista/MS.

**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o período de vigência do Convênio supracitado, por mais 12 doze meses, contados de 21/03/2025 a 20/03/2026.

**AMPARO LEGAL:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se no art.8º, § 2º Decreto Estadual n. 11.261/2003, na Resolução/SEFAZ n. 2.093/2007, e no que couber a Lei Federal 14.133/2021, e na Justificativa Técnica anexa ao Processo Eletrônico n. 79/002.468/2024, devidamente autorizado pela autoridade competente.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de março de 2025.

**ASSINAM:**

**MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES**

Diretor-Presidente da AGESUL

**GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**

Prefeito do Município de Bela Vista/MS

## Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA IAGRO/MS N. 3.748, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

*Institui o Código de Ética e Conduta da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – Iagro.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa MS de Integridade (PMSI) instituído pelo Decreto nº 15.222, de 7 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que o relatório do PMSI, encaminhado por meio do relatório da CGE nº 001/2019, estabeleceu em seu anexo a instituição de um Código de Ética e Conduta;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e Conduta da Iagro constante no anexo I desta Portaria e os Termos de Compromisso com o Código de Ética e Conduta da Iagro, presentes respectivamente nos anexos II e III.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2025.

Daniel de Barbosa Ingold  
Diretor-Presidente da IAGRO

### ANEXO I

### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IAGRO

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Código de Ética e Conduta da Iagro, doravante denominado “CEC”, sem prejuízo da aplicação de outras normas constitucionais e legais, tem por finalidade:

- I - fortalecer a imagem institucional;
- II - enfatizar os valores éticos;
- III - criar ambiente adequado ao convívio social;

- IV - promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;
- V - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana;

Art. 2º Todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço da Iagro têm deveres éticos aos quais aderem automaticamente no momento de sua investidura, devendo respeitar as disposições deste CEC e das demais normas legais atinentes à matéria.

Parágrafo único. O termo "colaboradores" inclui todos os dirigentes, servidores efetivos, comissionados, funcionários terceirizados, estagiários, jovens aprendizes, e quaisquer outros indivíduos que possuam vínculo institucional de trabalho com a Iagro.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º Os colaboradores da Iagro, independentemente do cargo ou função que ocupam, devem agir sempre com respeito ao ser humano, à agência, ao meio ambiente e à liberdade de expressão, promovendo o bem-estar comum e o respeito às diferenças individuais em todas as circunstâncias, devendo suas ações e decisões serem guiadas pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - prevalência do interesse público sobre os interesses particulares;
- III - honestidade, discrição, confidencialidade, imparcialidade, urbanidade, decoro e boa-fé;
- IV - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, de modo a evitar que haja influência na capacidade de desempenhar as atividades profissionais com imparcialidade;
- V - equilíbrio, razoabilidade e a proporcionalidade;
- VI - promoção da equidade de oportunidades, respeito às diversidades e desenvolvimento profissional através de relações de confiança;
- VII - zelo pela imagem, propriedades e bens da Iagro e de terceiros, inclusive a propriedade intelectual;
- VIII - proteção dos dados pessoais dos colaboradores da Iagro, dos cidadãos e demais agentes envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais da Iagro, respeitando a autodeterminação informativo dos titulares;
- IX - transparência na comunicação interna e externa, disseminando informações verdadeiras e adequadas, garantindo sempre uma relação de respeito com seus destinatários;
- X - respeito ao meio ambiente buscando o desenvolvimento sustentável;
- XI - preservação da limpeza, organização e segurança nos locais de trabalho;
- XII - respeito aos animais, observando as condições de saúde e bem estar animal;

## **CAPÍTULO III DOS CONFLITOS DE INTERESSES**

Art. 4º Os servidores, ao exercerem suas atividades, zelarão para que as mesmas não gerem conflitos em relação aos interesses da organização.

§ 1º O conflito de interesses ocorre quando qualquer colaborador, fornecedor ou prestador de serviços, por conta de sua influência, cargo ou acessos inerentes às atividades desempenhadas junto à Iagro, toma decisões em que seus interesses particulares prevalecem sobre os interesses da autarquia, de modo a obter benefícios pessoais de qualquer natureza, diretos ou indiretos, para si, para membros da sua família ou amigos, quer tal decisão venha a causar danos à Iagro ou não.

§ 2º Devem ser evitadas relações conflitantes com as responsabilidades funcionais, sejam elas provenientes de atividades econômicas, comerciais ou pessoais, aptas a impactar negativamente o desenvolvimento das competências do colaborador.

Art. 5º São considerados conflitos de interesse, dentre outros comportamentos:

- I - subordinação hierárquica entre profissionais com relacionamento afetivo;
- II - divulgação de informações privilegiadas obtidas em razão do cargo ou acessos inerentes às atividades desempenhadas na Iagro;
- III - representação de interesses privados na Administração Pública;
- IV - benefício indevido à pessoa jurídica de que participe o agente público ou familiar próximo;
- V - prestação de assistência, orientação consultiva e/ou serviços a terceiros que possam se confundir ou interferir com os interesses comerciais, financeiros e técnicos da Iagro.

Art. 6º Não é permitida a prática de nepotismo, consistente na prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, seja por vínculo de consanguinidade ou de afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa previstas no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Caracteriza-se a prática de nepotismo pela nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta.

§ 2º A prática de nepotismo estão sujeitas às sanções previstas no presente CEC e às medidas judiciais cabíveis.

## **CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÕES**

Art. 7º É vedado o recebimento, para si ou para outrem, de recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, direta ou indiretamente interessada nos serviços institucionais prestados ou especificamente em decisão relacionada às atribuições funcionais dos colaboradores.

Parágrafo único. Inclui-se atos como pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, empréstimo, comissão, gratificação, prêmio, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie ou privilégio, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim, não se considerando presentes os brindes sem valor comercial ou aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

Art. 8º São autorizadas participações em eventos de interesse institucional, com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefícios pessoais, sob prévia autorização do Diretor-Presidente, o qual indicará o servidor que representará a Iagro.

## **CAPÍTULO V DAS MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO E FRAUDE**

Art. 9º É vedado a colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços praticarem ou permitirem qualquer atividade imoral, antiética, de corrupção ou fraude.

§ 1º Entende-se como fraude qualquer conduta praticada mediante o emprego de artifício, ardil ou outro meio inidôneo com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, como por exemplo:

I - falsificar documentos, sem prejuízo da sanção penal cabível;

II - adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos ou para mascarar resultados negativos;

III - utilizar procedimentos que violem diretamente leis fiscais, com vistas a suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório, bem como multas e demais sanções aplicáveis.

§ 2º Entende-se como atividades imorais e antiéticas aquelas que ferem a moral administrativa ou a ética profissional, como por exemplo:

I - furtar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo da sanção penal cabível;

II - utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras;

III - Utilizar ou instalar nos equipamentos ou qualquer tipo de infraestrutura de tecnologia de informação, inclusive redes WI-FI ou similares fornecidas pela Iagro, jogos de qualquer tipo, softwares ou conteúdo ilegal, não licenciado ou autorizado pelo detentor de seus direitos, bem como os demais conteúdos vedados pela Política de Segurança da Informação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul vigente.

§ 2º Entende-se como corrupção a obtenção de vantagem ou promessa de vantagem, para si ou para outrem, a pretexto de influir em ato praticado por servidor público no exercício da função, sem prejuízo da sanção penal cabível.

§ 3º São inadmissíveis quaisquer prática ilícitas ou abusivas realizadas com o intuito de obter benefício particular para si ou para outrem, considerando-se a terminologia corrupção em sentido amplo, tais como:

I - tráfico de influência;

II - advocacia administrativa;

III - violação de sigilo funcional;

IV - atos que caracterizam improbidade administrativa;

V - obter vantagens indevidas em processos licitatórios;

VI - inserção de dados falsos ou alteração não autorizada de Sistema de Informação;

VII - emprego irregular de verbas públicas;

VIII - facilitação de contrabando ou descaminho;

IX - condescendência criminosa, peculato, prevaricação e outros crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal e Legislação Extravagante.

Art. 10. Os destinatários do CEC devem ser éticos e agir de forma clara e inequívoca, buscando ser exemplos de moralidade e profissionalismo no desempenho de suas atribuições, devendo resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos e de outros agentes públicos ou interessados, que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las às autoridades competentes.

## **CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 11. A atuação dos colaboradores da Iagro será pautada de modo a disponibilizar, de forma satisfatória e acessível, os dados e informações que permitam a avaliação das contribuições e impactos sociais e ambientais e dos serviços públicos.

Art. 12. Os dados e informações devem ser disponibilizados no canal oficial da transparência pública conforme estabelecido pela legislação.

## **CAPÍTULO VII DO RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE**

**Seção I****Do relacionamento dos colaboradores da Iagro no ambiente de trabalho**

Art. 13. Todos os colaboradores da Iagro, independentemente de suas posições hierárquicas, atuarão com profissionalismo, agilidade, eficácia, garantindo a qualidade de seus processos, serviços e produtos e valorizando os conhecimentos compartilhados, a proatividade, a criatividade, a inovação, a simplicidade e a flexibilização na busca de soluções.

Art. 14. O relacionamento no ambiente de trabalho deve constituir-se do convívio alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, na urbanidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, em busca do interesse público, independentemente da posição hierárquica ou do cargo ou da função.

Art. 15. Não é permitido que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento do trabalho.

Art. 16. São critérios de condutas comuns a todos os colaboradores:

I - agir com responsabilidade que o cargo lhe confere;

II - guardar sigilo das informações estratégicas e daquelas relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao mercado e às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigido por lei;

III - conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores contidos neste CEC;

IV - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

V - ter a consciência de que a razão do seu trabalho é servir à sociedade sul-mato-grossense;

VI - agir com honestidade e justiça, não sendo conivente com condutas em desconformidade com este CEC, devendo denunciar os desvios;

VII - não utilizar da hierarquia do cargo para constranger servidor à prática de ato irregular ou estranho às suas atribuições legais ou regulamentares;

VIII - manter o ambiente de trabalho livre de embaraços provenientes de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais;

IX - tratar com respeito e cortesia todas as pessoas, sejam cidadãos, empregados e/ou terceiros, tendo a humildade como um alicerce de suas ações;

X - não se valer do bom relacionamento interpessoal com colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

XI - não forjar ou registrar incorretamente informações de qualquer tipo, tais como registro de ponto, horas-extras e demais registros documentais em geral;

XII - otimizar o uso de recursos, combatendo toda forma de desperdício, devendo usar com bom senso veículos, telefones, impressoras, internet, dentre outros;

XIII - não adotar conduta e emitir opiniões que possam caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou seus pares;

XIV - não disseminar, nos canais oficiais da Iagro, mensagens ou arquivos com posicionamento político partidário, correntes, intolerância racial, social ou de gênero, conteúdo calunioso, difamatório ou injurioso;

XV - utilizar trajés e liguagem adequados, levando-se em conta o tipo de trabalho a ser executado e o público a ser atendido;

XVI - não utilizar estrutura predial, veículo oficial ou equipamentos da Iagro para uso pessoal ou com desvio de finalidade.

**Seção II****Da relação da Iagro com os seus colaboradores**

Art. 17. Como forma de possibilitar que os padrões de conduta definidos sejam concretizados na organização, cabe à Iagro:

I - promover o respeito à diversidade, almejando estabelecer um ambiente plural e culturalmente diverso, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos de origem social, étnica, racial, de gênero, de sexualidade, etarista, religiosa, capacitista, assim como quaisquer outras formas de discriminação em relação aos cidadãos, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço ou à sociedade em geral;

II - realizar ações que fortaleçam a motivação e o comprometimento de seus colaboradores, estimulando a livre manifestação de ideias e a elaboração de soluções inovadoras, com o devido respeito às disposições do presente CEC, bem como proporcionando a capacitação contínua dos seus colaboradores;

III - oferecer um ambiente de trabalho adequado, visando o bem-estar, a segurança, a saúde, a higiene e a produtividade, disponibilizando capacitação e instrumentos necessários para cada colaborador;

IV - promover programas de valorização dos colaboradores da Iagro, especialmente em relação às políticas salariais e benefícios, buscando desenvolver de forma colaborativa e participativa iniciativas que permitam motivá-los e engajá-los;

V - estabelecer garantias institucionais e a proteção à confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias éticas, para preservar e proteger a neutralidade das decisões;

VI - observar e garantir a aplicação de políticas, valores, missão e visão definidos pela Autarquia e pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Seção III**

**Do relacionamento da Iagro com fornecedores e prestadores de serviços**

Art. 18. Quanto aos seus fornecedores e prestadores de serviços, a Iagro e seus colaboradores comprometem-se a:

I - selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, apresentando tratamento justo e igualitário, com a exigência de um perfil ético em suas gestões de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras contrárias aos princípios deste CEC;

II - prevenir e minimizar os impactos ambientais advindos da cadeia produtiva por meio da qualificação dos serviços de seus fornecedores e do acompanhamento compatível com a natureza da execução dos serviços;

III - explicitar no seu processo de contratação as exigências para que todos os fornecedores atendam as legislações vigentes, com especial destaque para o cumprimento da legislação ambiental, de proteção de dados pessoais e quanto a abolição de trabalho infantil e forçado;

IV - requerer das empresas prestadoras de serviços que seus empregados respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste CEC, enquanto perdurarem os contratos com esta Agência;

V - garantir a adoção de medidas de segurança dos dados pessoais, das informações e a salvaguarda do direito de sua propriedade e de terceiros, estabelecendo parâmetros mínimos de conduta equivalentes aos desenvolvidos pela própria Iagro;

VI - estabelecer uma relação ética e transparente com os seus prestadores de serviços e fornecedores, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem;

Art. 19. O CEC será divulgado nos editais de licitação de obras, serviços e/ou fornecimento de materiais, de forma que os seus princípios e condutas sejam obedecidos no cumprimento dos acordos comerciais e instrumentos contratuais.

§ 1º Os seguintes critérios de conduta são devidos a todos os destinatários deste CEC:

I - renúncia à participação em processo que seja conduzido por parente até o 3º grau, o que denota conflito de interesse;

II - seleção de prestador de serviço e fornecedor de bens utilizando critérios transparentes e justos, considerando requisitos de conformidade técnica, desempenho, qualidade, condição de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer natureza, que possa colocar em dúvida a integridade das relações.

§ 2º Nas relações com os fornecedores, os destinatários deste CEC devem atuar com conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da organização.

**Seção IV****Do relacionamento da Iagro com os administrados**

Art. 20. A Iagro e seus colaboradores devem pautar o seu comportamento frente aos cidadãos e usuários de serviços públicos consoante as seguintes diretrizes:

I - respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida para a ação;

II - respeito aos valores, às necessidades e as boas práticas da comunidade;

III - respeito à diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos de origem social, étnica, gênero, sexualidade, cor, idade, religião, capacidade física ou mental, assim como quaisquer outras formas de discriminação;

IV - atuação com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais e ilegais de terceiros;

V - relacionamento realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, proporcionando informações claras;

VI - clareza de posições e decoro, com vistas a instigar respeito e confiança;

VII - orientação e encaminhamento correto quando o atendimento precisar ser realizado em outra organização ou entidade;

VIII - não receber qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais ou apressamento de rotinas, que possam caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

**CAPÍTULO VIII****DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**

Art. 21. Os colaboradores da Iagro devem preservar a confidencialidade das informações, mesmo após o término de seu vínculo com a organização e, em caso de dúvida quanto à confidencialidade de uma determinada informação, deverá sempre consultar o seu superior, sendo indispensável e obrigatório:

I - agir com prudência na manipulação, compartilhamento e divulgação das informações, imagens e documentos da Iagro;

II - proteger todas as informações restritas e/ou confidenciais a que tiver acesso em virtude de cargo ou função, para que não sejam divulgadas de forma indevida;

III - não comentar ou compartilhar informações com colaboradores que não sejam necessários para o desempenho de suas atividades, tampouco com o público externo, independente do meio, seja este impresso, eletrônico ou oral;

IV - não retirar da Iagro, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem;

V - não fornecer informações, documentos ou dados dos colaboradores, fornecedores e prestadores de

serviços da Iagro sem a devida autorização;

VI - não utilizar informações restritas e/ou confidenciais da Iagro para uso pessoal ou de terceiros.

## **CAPÍTULO IX DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 22. Cabe à Iagro adotar todas as práticas necessárias para o tratamento adequado e a proteção de dados de seus colaboradores e seus dependentes, de fornecedores e de terceiros, de forma a estar em conformidade com a legislação aplicável ao tema em território nacional, especificamente com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

Art. 23. Todos os colaboradores da Iagro deverão atentar-se às melhores práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, para fins de adequação e conformidade contínua, tais como:

I - não divulgar informações, e-mails, arquivos em qualquer formato e/ou fotos de documentos que possuam dados pessoais, a menos que seja estritamente necessário e mediante justificativa registrada, utilizando os meios oficiais de comunicação da Iagro;

II - em caso de necessidade de compartilhamento com terceiros de quaisquer dados pessoais, fazê-lo apenas por canais oficiais e mediante autorização, certificando-se de compartilhar apenas dados pessoais estritamente necessários apenas às pessoas que precisam ter acesso a eles e que o destinatário se comprometa a respeitar os padrões mínimos de segurança técnica e administrativa definidos pela Iagro;

III - eliminar os dados pessoais que não sejam mais objeto de atividades de tratamento de dados e não possuam mais necessidade de armazenamento, levando-se em consideração a temporalidade estabelecida dos documentos;

IV - não manter sobre a mesa de trabalho arquivos soltos, desorganizados e/ou desprotegidos que possuam quaisquer dados pessoais;

V - não compartilhar senhas de caráter pessoal sob nenhuma hipótese;

VI - não permitir o acesso desprotegido às salas de trabalho da Iagro ou às máquinas utilizadas para trabalho, sempre bloqueando a tela ao se ausentar do recinto;

VII - comunicar imediatamente ao encarregado caso tenha conhecimento de qualquer vulnerabilidade, incidente ou suspeita de incidente de segurança, envolvendo dados pessoais para que sejam tomadas as devidas providências;

VIII - evitar a transferência de dados pessoais para dispositivos de armazenamento externo não autorizados, tais como *pendrives*, discos rígidos externos, armazenamento em nuvem, dentre outros;

IX - respeitar, obrigatoriamente, as disposições da Política de Segurança da Informação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as orientações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

## **CAPÍTULO X DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 24. Os colaboradores da Iagro devem proteger e salvaguardar as ideias, programas, planos e projetos concebidos pela Iagro ou desenvolvidos mediante suas expensas durante o vínculo efetivo, comissionado ou contratual.

Art. 25. Em caso de violação às informações sigilosas, aos segredos industriais e aos direitos de propriedade intelectual da Iagro, o responsável estará sujeito às sanções definidas no presente CEC e nas demais legislações aplicáveis.

## **CAPÍTULO XI DA GESTÃO DA IMAGEM E MÍDIAS SOCIAIS**

Art. 26. A proteção da imagem da Iagro é responsabilidade de todos, de modo que os destinatários do CEC não devem reproduzir, distribuir ou alterar materiais institucionais sem a prévia autorização.

Art. 27. O colaborador deve zelar pela imagem da Iagro em todas as ocasiões, especialmente quando estiver utilizando uniformes, veículos oficiais ou qualquer outra forma de identificação que o vincule à Agência, independentemente de estar em horário comercial, não podendo realizar condutas incompatíveis com os valores e disposições do presente CEC ou que prejudiquem a instituição perante a sociedade.

Art. 28. O colaborador deve ser responsável e respeitoso em mídias sociais ao realizar publicações que envolvam o nome ou a imagem da Iagro.

Art. 29. As informações ou opiniões pessoais divulgadas em mídias sociais privadas serão de responsabilidade somente do colaborador que a divulgou, não refletindo necessariamente a visão da Iagro, de modo que cabe à Iagro o direito de obter ressarcimento por eventuais danos ou prejuízos em função da conduta do colaborador.

Art. 30. É vedado ao colaborador divulgar ou compartilhar, por quaisquer meios de comunicação, especialmente em mídias sociais, aplicativos de texto, áudio e vídeo instantâneos, informações confidenciais relativas às atividades operacionais, técnicas, financeiras, fiscais ou comerciais realizadas pela IAGRO.

## **CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA**

Art. 31. A Iagro deverá instituir e regulamentar os procedimentos inerentes ao funcionamento da Comissão de Ética e Conduta, a qual deverá implementar e gerir este código, devendo observância primordial à Lei Estadual

nº 1.102/1990 no que for cabível e aos processos disciplinares.

§ 1º A Comissão de Ética e Conduta será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores titulares e respectivos suplentes, composta por profissionais com experiências diversificadas, de cargo efetivo, comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca tenha sofrido punição administrativa, civil ou penal.

§ 2º A designação dos membros da Comissão, titulares e suplentes, é feita pelo Diretor-Presidente, com ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º A Comissão de Ética e Conduta terá natureza interdisciplinar em caráter permanente, com mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, permitida a recondução por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 4º Excepcionalmente, para a designação da comissão de ética originária, de modo a assegurar a manutenção de mandatos não coincidentes, o ato administrativo designará os membros para, respectivamente, mandatos de um, dois e três anos.

§ 5º A participação dos membros integrantes na Comissão de Ética e Conduta, bem como de eventuais convidados, não será remunerada, sendo que o seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 6º A Comissão de Ética e Conduta deverá ser constituída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor deste CEC.

Art. 32. As seguintes competências são atribuídas à Comissão de Ética e Conduta:

I - orientar sobre questões que envolvam a ética profissional dos destinatários deste CEC;

II - atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito da Iagro;

III - propor, realizar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a divulgação e assimilação dos princípios, diretrizes e normas deste CEC, visando a educação continuada sobre ética e conduta;

IV - receber sugestões para o aprimoramento e modernização do CEC;

V - articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão de ética pública;

VI - propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos aos preceitos instituídos neste CEC;

VII - estar ciente das denúncias ou das representações formuladas contra colaborador pela prática de atos contrários às normas estabelecidas neste CEC;

VIII - atuar propondo planos de ação para a remediação de denúncias recorrentes;

IX - Apresentar relatório de suas atividades ao Diretor-Presidente ou a quem ele designar.

Art. 33. São deveres do integrante da Comissão de Ética e Conduta:

I - responsabilizar-se pela correta condução dos trabalhos da comissão;

II - frequentar com assiduidade as reuniões do colegiado;

III - manter discrição e sigilo sobre processos éticos instaurados e matérias inerentes à sua função;

IV - zelar pela aplicação deste CEC e da legislação pertinente.

Art. 34. As reuniões da Comissão de Ética e Conduta da Iagro devem ocorrer, em caráter ordinário, por convocação do Presidente da Comissão, pelo menos a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§1º Os membros deverão ser convocados por meio de comunicação prévia e, caso haja alteração da data inicial proposta, deverão ser comunicados formalmente por seu correio eletrônico, com comprovação de recebimento.

§ 2º O quórum mínimo para dar-se início às reuniões será de 02 (dois) membros com direito a voto, exigindo-se um quórum mínimo de 03 (três) membros com direito a voto para se dar início às reuniões deliberativas.

§ 3º As deliberações da Comissão de Ética e Conduta da Iagro serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

§ 4º É facultado aos membros suplentes participarem das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º O integrante da Comissão deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

§ 6º Todas as reuniões devem ser registradas em ata formal contendo a data da reunião, o objeto da deliberação, a descrição das atividades e a assinatura dos presentes, inclusive aquelas com a presença de colaboradores submetidos ao CEC.

Art. 35. A Comissão de Ética e Conduta da Iagro deverá realizar todos os registros e expedientes administrativos necessários para exercício de suas atividades, tais como confecção de memórias de reunião, intimações, elaboração de ofícios, solicitação de informações, dentre outros.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo às diversas unidades da Iagro, mediante submissão de termo de confidencialidade ao agente público convocado.

Art. 36. Quaisquer modificações ou emendas ao CEC, bem como questões omissas, obscuras ou contraditórias que ensejem manifestações, devem ser objeto de deliberação e aprovação pela Comissão de Ética e Conduta da Iagro.

### **CAPÍTULO XIII DAS DENÚNCIAS E TRANSGRESSÕES AO CEC**

Art. 37. Os destinatários deste CEC têm o compromisso e a responsabilidade de informar e fazer constar no Canal de Denúncia oficial - falabr, todo e qualquer indício ou constatação de ato que represente transgressão às condutas éticas aqui explicitadas.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. O CEC aplica-se aos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço da Iagro, sem prejuízo da aplicação de outras normas que regulam a matéria.

Art. 39. As infrações aos dispositivos deste CEC praticadas por trabalhadores terceirizados podem acarretar na substituição destes pela empresa prestadora de serviços.

Parágrafo único. O gestor do contrato é responsável pela condução do procedimento da solicitação de substituição do trabalhador terceirizado.

Art. 40. O provimento em cargo ou função na Iagro implica na ciência das normas deste CEC, vedada a alegação de desconhecimento.

## Anexo II

### Termo de Compromisso com o Código de Ética e Conduta da Iagro para colaboradores

Eu, ....., colaborador da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - Iagro e portador(a) do CPF nº ....., declaro para os devidos fins que:

- 1) estou ciente da existência do "Código de Ética e Conduta" - (CEC) - da Iagro, que recebi, li e tenho uma cópia em meu poder;
- 2) tenho ciência do inteiro teor do CEC, em relação ao qual declaro estar de acordo, passando o seu conteúdo a fazer parte de minhas obrigações como colaborador, acrescentando-se às demais normas de comportamento estabelecidas pela Iagro ou pela legislação, e comprometo-me a comunicar, imediatamente, à Comissão de Ética e Conduta da Iagro, qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos que venham a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros;
- 3) tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos de confidencialidade e de proteção de dados pessoais estabelecidos no CEC, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- 4) o não cumprimento do CEC, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, sendo passível da aplicação das sanções cabíveis e, conseqüentemente, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela Iagro, oriundos do não cumprimento do Código, sujeitando-me também à responsabilização nas esferas administrativa e criminal;

Campo Grande, ..... de ..... de 20... .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do colaborador

## Anexo III

### Termo de Compromisso com o Código de Ética e Conduta da Iagro para fornecedores e prestadores de serviços

....., inscrita sob o CNPJ nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_- \_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, em sua qualidade de terceiro relacionado à Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (Iagro), declara e garante para os devidos fins que:

- 1) conhece e concorda com os termos do "Código de Ética e Conduta" - CEC - da Iagro, obrigando-se a cumprir e respeitar suas disposições, bem como a adotar as práticas indicadas nele para a realização de suas atividades e manter a confidencialidade de todas as informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relacionadas à Iagro, mesmo após o término de sua relação jurídica com a referida Agência;
- 2) está de acordo com as diretrizes apresentadas no CEC quanto ao combate à corrupção, inclusive quanto à vedação de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como no que se refere a não realizar fraudes de qualquer natureza e a efetivar a proteção de dados, disseminando a mesma conduta para seus empregados, fornecedores, parceiros e representantes;
- 3) não há, na presente data, qualquer investigação ou processo em curso contra si ou contra qualquer de seus representantes legais, administradores, consultores ou colaboradores, os quais não estão sob investigação nem respondem a qualquer ação judicial ou administrativa relacionada à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, violação à proteção de dados pessoais, violação de direitos humanos ou descumprimento de legislação ou regulamentação ambiental aplicável;
- 4) reconhece que o não cumprimento do CEC, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado e obriga-se a ressarcir qualquer dano ou prejuízo sofridos pela Iagro, oriundos do não cumprimento do Código, sujeitando-se à responsabilização nas esferas administrativa e criminal;
- 5) compromete-se a comunicar quaisquer incidentes que impliquem em descumprimento do CEC, de que venha a tomar conhecimento, através dos canais oficiais determinados no presente CEC.

Campo Grande, ..... de ..... de 20... .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do fornecedor ou prestador de serviço